

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2016

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE - CODEPLAN, E DE OUTRO LADO ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PLANALTO NORTE CATARINENSE - AMPLANORTE, REFERENTES AS CESSÕES DE FUNCIONÁRIOS.

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE - CODEPLAN**, inscrito no CNPJ/MF sob número 20.199.198/0001-91, situado a Rua Maria do Espírito Santo, 400, centro, no Município de Mafra-SC, representado pelo seu Presidente e Prefeito de Três Barras/SC, Sr. Elói José Quege, neste ato denominado **CODEPLAN**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PLANALTO NORTE CATARINENSE- AMPLANORTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.244.954/0001-77, com sede na Rua Maria do Espírito Santo, nº 400 - Centro, CEP: 89300-000, Mafra/SC, por meio de seu presidente e prefeito de Mafra, Wellington Roberto Bielecki, doravante denominado simplesmente **AMPLANORTE**, firmam o presente Convênio de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

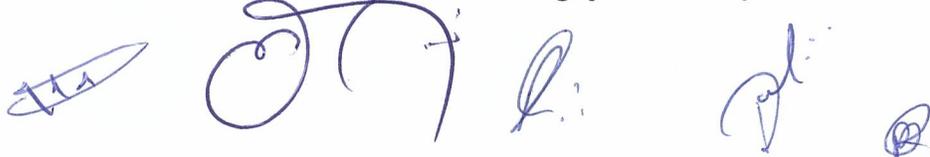
CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto do presente convênio é a conjugação de esforços e cooperação entre o **CODEPLAN** e **AMPLANORTE**, de agora em diante denominados de **PARCEIROS-CONVENIENTES**, visando dar suporte à execução das ações do consórcio público, sendo que o presente convênio beneficiará a coletividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Execução do Convênio e da Designação do Funcionário

1. A **AMPLANORTE** se compromete a ceder funcionários integrante de seu quadro, ocupantes para ocupar cargos de: Contador – 20 horas, Coordenador Técnico Administrativo – 10 horas, Controle Interno – 10 horas para o **CODEPLAN**, com o fim de exercer funções pertinentes aos objetos deste consórcio.
2. Os funcionários prestarão serviços no escritório local do **CODEPLAN**, onde desenvolverão suas atividades.
3. A frequência dos servidores cedidos serão fiscalizados pelo **CODEPLAN** e serão mensalmente remetidas a **AMPLANORTE**.
4. É facultada a substituição ou a devolução do servidor.

CLÁUSULA TERCEIRA – Cláusula Terceira – Das Obrigações e Responsabilidades dos



Parceiros – convenentes.

1 – Das obrigações do CODEPLAN:

1.1 Em relação aos servidores cedidos:

- a) Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior a prevista junto ao Consórcio.
- b) Cumprir rigorosamente o disposto na Cláusula Segunda;
- c) Estar ciente de que a AMPLANORTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor as suas funções;
- d) Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam de conformidade com o disposto neste convênio;
- e) Comunicar, com antecedência de 20 (vinte) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

2 – Das Obrigações da AMPLANORTE

- a) Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade o pagamento de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários, os vencimentos dos servidores cedidos.
- b) Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

3- Das Obrigações do Funcionário Cedido:

- a) Atender às normas internas e respeitar a hierarquia funcional do CODEPLAN;

CLÁUSULA QUARTA – Do Controle de Gestão do Convênio

Os convenentes indicam seus presidentes para dirimir questões relativas ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – Do Repasse de Recursos Financeiros

Não há repasses de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Custos

Os encargos de remuneração do servidor cedido correrão por conta do AMPLANORTE, conforme item 2 alínea “a” da cláusula terceira deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá ser unilateralmente denunciado motivadamente, por escrito e



a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo de comum acordo entre os convenentes, ou rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) no término do prazo ajustado se não houver interesse dos convenentes na continuidade do convênio ou decorrido o prazo de vigência do convênio, este não for prorrogado;
- b) em caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, por qualquer dos convenentes, mediante comunicação por escrito do motivo da rescisão;
- c) na hipótese de caso fortuito ou força maior que torne impossível a continuidade do convênio.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência

O presente convênio terá duração por prazo indeterminado.

CLAUSULA NONA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes e formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicidade

O CODEPLAN arcará com os custos da publicação do Termo de Convênio no Diário Oficial dos Municípios, que será encaminhado no prazo de 15 (quinze) dias, contado do primeiro dia útil seguinte a data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Os PARCEIROS-CONVENENTES elegem o Foro da Comarca de MAFRA-SC, com a renúncia de qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões oriundas do presente convênio.

E, por estarem de acordo, os PARCEIROS-CONVENENTES, por meio de seus representantes, assinam o presente termo de convênio, em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nominadas.

Mafra, SC, 16 de fevereiro de 2016.


**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE –
CODEPLAN**
Elói José Quege - Presidente










ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PLANALTO NORTE
CATARINENSE - AMPLANORTE
Wellington Roberto Bielecki - Presidente

TESTEMUNHAS:



.....
NOME: Heio Daniel Costa
CPF: 000.620.139-39





.....
NOME: Beuna Lima
CPF: 074.171.389-69

